



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 370**, de 18 de novembro de 1994.

REVOGA A LEI N° 302 DE 17/12/93 E DÁ NOVA  
REDAÇÃO.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas, residentes no Município, conforme o discriminado abaixo:

- a) Até 2 VRMs por consulta de oftalmologista, mediante encaminhamento de médico do hospital do Município ou da Prefeitura;
- b) Até 2 VRMs para óculos de grau, mediante requisição médica especializada (oftalmologista);
- c) Até 5 VRMs para aparelho de correção odontológica, devendo acompanhar uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo e até 10 VRMs para alunos;
- d) Até 1,5 VRMs para Raio X, mediante uma ou duas requisições médicas de profissionais diferentes do hospital do Município ou da Prefeitura, a critério do Executivo;
- e) Até 3 VRMs, por consulta, mediante uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo, para alunos que necessitam de consultas com especialistas;
- f) Cirurgia para dentes – O aluno que necessitar de atendimento especial para cirurgia nos dentes, poderá se ressarcir da metade do valor pago, até um máximo de 10 VRMs por auxílio.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o Artigo 1º correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 de novembro de 1994.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL